



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0122400-69.2008.5.04.0011 RO

Fl. 1

JUIZ CONVOCADO GEORGE ACHUTTI

Órgão Julgador: 1ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,
MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDISAÚDE - Adv. Renato Kliemann Paese
Recorrente: FLEURY S.A. - Adv. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem
Recorrido: OS MESMOS
Origem: 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Prolator da
Sentença: Roberto Antonio Carvalho Zonta

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data pela Egrégia 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora ANA LUIZA HEINECK KRUSE, presentes o Exmo. Desembargador JOSÉ FELIPE LEDUR, o Exmo. Juiz Convocado GEORGE ACHUTTI e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR, sendo relator o Exmo. Juiz Convocado GEORGE ACHUTTI, decidiu a Turma, por maioria, vencido parcialmente o Relator, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA** para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC, em relação aos substituídos Kerli Moresco, Rodrigo Picetti, Bárbara Lausch, Ilbor da Silva Júnior, Glória Alencastro, Ana Beatriz Soares e Mateus Soares, e para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais ao substituído André Canto de Souza. Por unanimidade, **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO SINDICATO AUTOR** para acrescer à condenação



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0122400-69.2008.5.04.0011 RO

Fl. 2

diferenças de adicional de insalubridade pela adoção do salário básico dos substituídos como base de cálculo, com reflexos em férias com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com o acréscimo de 40% (no caso dos substituídos, cujo contrato foi rescindido sem justa causa), em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal pronunciada pela sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Acórdão pelo Relator.

Sustentação oral: Dr. Silvio Eduardo Boff (recorrente-autor), Dra. Rossana Brack (recorrente-ré).

Porto Alegre, 23 de novembro de 2011 (quarta-feira).

Elizete de Fátima de Freitas Machado,
Secretária da 1ª Turma

098

